

APROVADO EM 09/10/08

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 024/08



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia” - Presidência

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas hospedadas no *site* de relacionamento *Orkut* (www.orkut.com), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do *site* de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, como segue:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

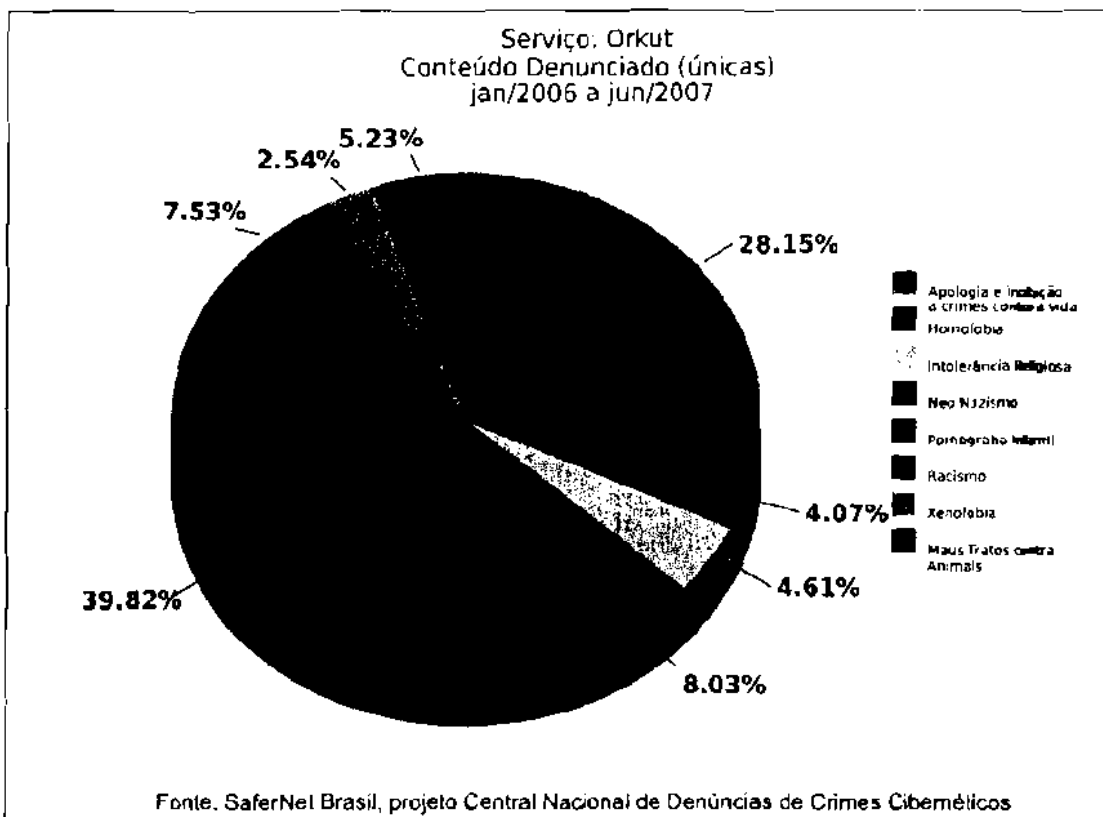
É o que ocorre no presente caso.

Consideremos os seguintes aspectos:

- 1) Qualquer pessoa pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com, sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.
- 2) Efetuado o cadastro, o usuário pode realizar o *upload* de fotos, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.
- 3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do *Orkut*, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.
- 4) Posteriormente, o *site* permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que “este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil”.
- 5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente, criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes, material cuja divulgação constitui crime perante a Lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua “lista de amigos”, muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tornou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida

conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* transformou-se em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia a pornografia infantil, conforme o gráfico abaixo:



Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes.

A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página, e o usuário que a publicou. Produz-se, então:

[um] relatório de rastreamento e o encaminha para o Diretor de Rastreamento e Análise de Conteúdo, cargo preenchido exclusivamente por bacharel em Direito com especialização em Direito da Informática e Internet, que irá analisar, com base na legislação penal e processual penal em vigor no Brasil, e a partir dos princípios gerais do Direito e das garantias constitucionais, se há indícios suficientes para que a autoridade responsável pela persecução penal possa confirmar a materialidade do(s) crime(s) e instaurar o processo formal de investigação policial e a posterior propositura da competente ação penal. (...)

Para manter a qualidade dos serviços prestados à sociedade, a SaferNet Brasil criou procedimentos de controle de qualidade e **auditoria interna e externa**. A instituição utiliza diversas técnicas para identificar, analisar e corrigir problemas que porventura possam ocorrer, a exemplo de **ferramentas estatísticas de medição de consistência de dados, seleção aleatória de amostras para auditoria interna, etc.** Além da transparência e controle externo por parte das instituições parceiras e dos denunciantes, possibilitada pelo acompanhamento em tempo real do andamento da(s) denúncia(s). (Informação extraída de <http://www.safernet.org.br/wiki/bin/view/SaferNet/ComoFunciona>, em 6 de abril de 2008. Grifos nossos)

7) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pela SaferNet Brasil. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis a que correspondem os endereços listados. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

Portanto, a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

8) Em depoimento prestado à CPI no dia 27 de março de 2008, o Dr. Felipe Tavares Seixas, Delegado de Polícia Federal da Divisão de Direitos Humanos, confirma que o site *Orkut* tem sido utilizado freqüentemente para a divulgação e troca de fotos de pornografia infantil:

DR. FELIPE TAVARES SEIXAS: Várias são as formas, não é, que os pedófilos utilizam para fazer o acesso e a troca, a venda, divulgação de fotos pela internet. E uma das principais são essas comunidades existentes na rede mundial de computadores. E sem dúvida alguma a principal é o *Orkut*. O *Orkut* apesar de ser um serviço prestado pela empresa *Google*, que é norte-americana, ele é mais utilizado por usuários brasileiros do que por usuários americanos. E isso possibilita uma troca de imagens de forma exponencial. **Segundo dados da própria Polícia Federal e de uma ONG chamada SaferNet o *Orkut* lidera as denúncias de pedofilia na internet.** E a grande dificuldade de trabalhar com o *Orkut* é porque a *Google* que tem o escritório no País entende que só precisa colaborar com a justiça brasileira nos casos em que a legislação americana permita ou em alguns casos quando um Juiz americano dá a ordem. De uns anos para cá já houve alguns avanços nessa negociação com a *Google*, há três, quatro anos a *Google* não colaborava em nada, hoje já colabora, mas toda essa colaboração é assim, eu estou colaborando porque eu quero, eu estou colaborando porque eu estou, enfim, querendo realmente prestar um auxílio, querendo ser parceiro das autoridades brasileiras e não porque tenha obrigação. A gente tem propostas de acordos até com a *Google*, em que eles se reservam ao direito de não fazerem uma série de coisas e ainda até mesmo aqueles pontos em que eles dizem: não, isso aqui a gente faz, se começar ficar muito também a gente se reserva no direito de não fazer mais.

Então, não é admissível que uma empresa que tenha atuação no País, que tenha muitos clientes brasileiros, que tenha negócios no País, que tenha um escritório que represente a empresa no País, possa se negar a prestar informações as autoridades policiais e judiciais brasileiras sob o argumento de que os dados estão nos Estados Unidos, porque o usuário brasileiro, o destinatário do serviço é brasileiro, a pessoa que está divulgando, a pessoa que está recebendo a foto, estão no Brasil, os IPs são brasileiros, onde que a *Google* entra aí? Só na prestação de serviço. A prestação de serviço está sendo feita no Brasil.

Então, a gente entende que a legislação aplicada deve ser a legislação brasileira.

Na mesma oportunidade, o **Delegado** da Unidade de Repressão a **Crimes Cibernéticos** da Polícia Federal, Carlos Eduardo Sobral, confirma que as autoridades brasileiras estão praticamente de mãos atadas no que se refere ao site *Orkut*:

DR. CARLOS EDUARDO SOBRAL. Ou seja, a gente sabe que naquela comunidade está havendo troca de material pedófilo e não temos ferramenta alguma para conseguir, nem acessar para saber...

9) O representante da SaferNet Brasil, Dr. Tiago Tavares Nunes de Oliveira, no depoimento que prestou à CPI em 2 de abril de 2008, confirma que a ferramenta oferecida pelo *Orkut* (permitindo restringir os visitantes que poderão acessar o álbum de fotos do usuário) terminou por favorecer a troca de material pedófilo na internet:

(...) a *Google* permitiu que os usuários bloqueassem o acesso aos álbuns de fotografia e com isso tornou-se possível criar uma página no serviço e bloquear o acesso ao conteúdo dessa página apenas para pessoas autorizadas pelo criador da página.

Então, evidentemente, que essa ferramenta facilitou e veio dar uma maior segurança para os usuários, em geral, do site, é uma ferramenta que incrementou os recursos de privacidade do site. O problema é que essa ferramenta também facilitou a prática de crimes por quê? Porque o criminoso que quer distribuir pornografia infantil ele cria um perfil e publica, faz o *upload* das imagens e bloqueia o acesso àquelas fotos e permite o acesso apenas para quem ele...

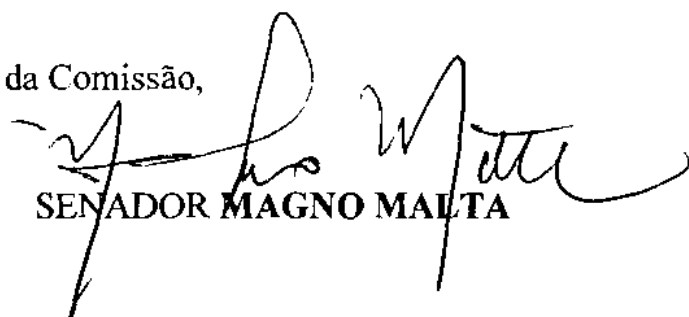
(...) E, evidentemente, que o Ministério Público e a Polícia Federal não estão incluídos nos amigos do criminoso.

A consequência é que houve um aumento exponencial no número de novas páginas criadas para distribuir pornografia infantil. E eu tenho aqui um arquivo que foi... Esse arquivo foi gerado ontem e estou disponibilizando para a CPI que contém uma lista de 3 mil, 250 álbuns diferentes que foram denunciados por, supostamente, conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil e cujo acesso está bloqueado, ou seja, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não conseguem ter acesso a esse conteúdo para comprovar a materialidade do crime. Portanto, esses criminosos se sentem seguros protegidos para praticar o crime descrito no 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, veicular a pornografia infantil com a segurança de que as autoridades não poderão investigar.

Então a saída para isso seria uma medida judicial de quebra de sigilo de dados telemáticos com o objetivo de ter acesso ao conteúdo desses 3 mil, 250 álbuns para a partir daí poder se conduzir as investigações. Enquanto a autoridade policial ou o Ministério Público não conseguem ter acesso ao dado, não conseguem ter acesso ao conteúdo não é possível, portanto, comprovar a materialidade do crime e, portanto, é uma garantia de impunidade.

10) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *“investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,



SENADOR MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 025/08

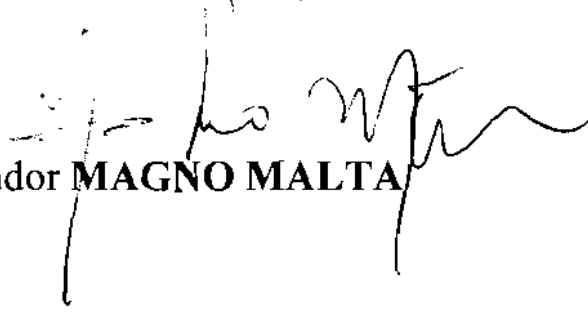
APROVADO EM 04 / 04 / 08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos regimentais, seja convidado como palestrante para Audiência Pública representante da Receita Federal, visando esclarecer a atual política de tributação das empresas sediadas no exterior, com consumidor final no Brasil.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**